

LEI N° 3.009 DE 08 DE JULHO DE 2002
DODF DE 09.07.2002

Cria o PROGRAMA ÀGUA NOSSA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o PROGRAMA ÀGUA NOSSA, que tem por objetivo a implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas ainda desprovidas desses serviços.

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, dentro de sua competência, autorizada a efetivar a implantação dos serviços de água e esgotos, nas áreas onde existam riscos à saúde ou possibilidade de danos ao meio ambiente.

Art. 3º Para a efetiva implantação do Programa, poderá a CAESB realizar convênios ou contratos que se fizerem necessários.

Art. 4º A implantação do Programa não induz qualquer reconhecimento de regularidade do parcelamento do solo por parte do Poder Público, nem de título de propriedade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam se as disposições em contrário.

Brasília 08 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)